



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Lei Municipal n.º 1.738, de 21 de julho de 2015

“Dispõe sobre o Plano Municipal Educacional para o decênio de 2015 a 2025 e dá outras providências.”

Vanderson Virgilio Campos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Assessoria Municipal de Educação Municipal de Educação, com participação da sociedade e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o art. 214 da Constituição Estadual, bem como o art. 173 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza as Cartas Políticas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Parágrafo único. As diretrizes, objetivos, metas e ações constantes no Plano Municipal de Educação somente poderão sofrer alteração mediante



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

apresentação de Projeto de Lei, que tramitará nos termos Regimentais, com a aprovação em Plenário.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Assessoria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal da Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Parágrafo único. Os mecanismos necessários ao acompanhamento de metas do Plano Municipal de Educação, previstos no *caput*, somente poderão ser efetivados ou sofrer alterações mediante apresentação de Projeto de Lei, que tramitará nos termos Regimentais, com aprovação em Plenário.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Educação será convocado, pelo menos uma vez ao ano, para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Parágrafo único. As regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação, somente poderão ser efetivadas ou sofrer alterações mediante apresentação de Projeto de Lei, que tramitará nos termos Regimentais, com a aprovação em Plenário.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Educação será convocado, no mínimo, a cada 3 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A revisão e adequação de metas do Plano Municipal de Educação, previstas no *caput*, somente poderão ser efetivadas ou sofrer alterações mediante apresentação de Projeto de Lei, que tramitará nos termos Regimentais, com a aprovação em Plenário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos públicos da Educação e da Comunicação Social, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal da Educação tanto para os corpos docentes e discentes quanto para toda a população.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 - Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluz@gmail.com

Art. 9º. A Assessoria Municipal de Educação, secundada pelo Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares àquelas constantes no PME sejam adotadas por todos os órgãos da Administração Pública no que lhes couber.

Parágrafo único. Quaisquer medidas necessárias que visem alterações no Plano Municipal de Educação, somente serão efetivadas mediante apresentação de Projeto de Lei, que tramitará nos termos Regimentais, com a aprovação em Plenário.

Art. 10. O Município de São Luiz do Paraitinga incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, sempre em atenção aos postulados constitucional da receita vinculada prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12. O atendimento do transporte escolar aos alunos do Ensino Infantil, bem como sua ampliação, prevista nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação deverá observar não somente à distância percorrida pelos alunos até a Unidade Escolar, mas também as dificuldades geográficas enfrentadas no percurso dos alunos.

§ 1º - Nos casos em que os alunos enfrentem dificuldades geográficas no acesso até as Unidades Escolares, a estes deverá ser garantido o transporte escolar.

§ 2º - As dificuldades geográficas a que se referem no caput são enfrentadas pelos alunos moradores do Bairro Alto do Cruzeiro e do Conjunto Habitacional Monsenhor Tarcisio de Castro Moura.

§ 3º - As metas definidas para o atendimento do transporte escolar aos alunos do Ensino Infantil, conforme previsão no *caput*, devem ser implantadas no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 - Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasauliz@gmail.com

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 21 de julho de 2015.

Vanderson Virgílio Campos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**Publicada no Órgão Oficial do Município aos 21 de julho de 2015.*